



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CMDDM DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA.

#### CAPÍTULO I DO REGIMENTO

Art. 1º – O presente regimento interno regerá as relações entre conselheiras e destas com a comunidade, tendo por objetivo promover no Plano Municipal as Políticas Públicas para Mulheres, de modo a assegurar-lhes participação e conhecimento de seus direitos, assegurados por lei.

Art. 2º – O CMDDM foi criado pela Lei Municipal n. 0340/2018, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2018.

Art. 3º – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno, com maioria simples.

#### CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CMDDM

Art. 4º – São atribuições do CMDDM:

- a) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a ruptura de todas as formas de discriminação que atingem a mulher;
- b) prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas e ações referentes às questões de gênero;
- c) criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- d) acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- e) propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- f) promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- g) receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- h) estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupo na luta pela cidadania.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º – O CMDDM será formado por 15 membros titulares e 15 membros suplentes, com mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

Art. 6º – O CMDDM será composto de:

- a) comissão executiva, eleita entre os membros do Pleno, composta de presidente, vice-presidente, secretária-geral, secretária adjunta e tesoureira; e
- b) pleno, formado por todos os membros titulares e suplentes, sendo que apenas os titulares terão direito a votar e serem votados.

Art. 7º – São atribuições da presidente:

- a) convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho;
- b) representar o conselho judicial e extrajudicialmente;
- c) exercer a administração do Conselho, segundo este regimento, cumprindo-o e fazendo com que seja cumprido;
- d) convocar reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou da maioria absoluta das conselheiras.

Art. 8º – É atribuição da vice-presidente substituir a presidente, independentemente de qualquer forma ou ato, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 9º – São atribuições da secretária-geral:

- a) abrir e manter o livro de ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) revisar e expedir ofícios e correspondências;
- c) abrir e manter livro-protocolo e livro de arquivo de ofícios e correspondência expedida e recebida;
- d) abrir e manter livro de registro de denúncias;
- e) organizar a votação das eleições da comissão executiva e das decisões do Pleno.

Art. 10 – É atribuição da secretária adjunta substituir a secretária-geral, verificada a falta desta ou seu impedimento.

Art. 11 – São atribuições da tesoureira:

- a) abrir e organizar livro-caixa;
- b) fazer a contabilidade dos ganhos e gastos;
- c) controlar o Fundo Municipal (se houver);
- d) controlar o orçamento mensal e projeção anual seguinte, prestando contas semestralmente aos demais membros da comissão executiva.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 12 – Em caso de afastamento definitivo de um dos membros do Conselho (titular ou suplente), a entidade que representa deverá indicar novo membro em 10 dias da comunicação de seu afastamento.

Parágrafo Único – A conselheira poderá afastar-se temporariamente, sem ser substituída, pelo prazo máximo de 15 dias da comunicação de seu afastamento.

### CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO INTERNA E FUNCIONAL

Art. 13. – As reuniões ordinárias do CMDDM ocorrerão mensalmente, das 14h às 16h, na sala do CMDDM, na Casa dos Conselhos, independentemente de convocação.

Parágrafo Único – A ausência injustificada da entidade por duas reuniões seguidas ou quatro intercaladas, no decurso do mandato, implicará em advertência escrita e, após, em caso de outras duas ausências injustificadas, será solicitada a substituição da conselheira.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por ofício, enviado à entidade que cada conselheira representa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 15 – De todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, bem como do pleno, deverá ser lavrada ata, que será numerada em livro próprio e assinada por todos os participantes e membros presentes.

Art. 16 – É facultado ao Pleno a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando projetos e medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo Único – Cada comissão poderá ser formada por 3 ou 5 conselheiras e será autônoma para organizar suas próprias reuniões e tomar medidas necessárias ao seu funcionamento. Porém, é obrigatória a aprovação da comissão executiva para encaminhamento de ofícios, requerimentos e projetos, bem como organizar reuniões com outras entidades, convênios ou parcerias.

Art. 17 – As reuniões do Pleno exigirão quórum de 2/3 das titulares e somente essas terão direito a voz e voto.

§ 1º – As conselheiras suplentes sempre terão direito à voz nas reuniões do Pleno.

§ 2º – Nos impedimentos das titulares, estas deverão informar ao CDDM, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que sejam convocadas as respectivas suplentes, que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 3º – A Presidente terá direito a voto nominal, em caso de empate.



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 18 – As denúncias registradas pelo CMDDM deverão ser lavradas em livro próprio, discutidas em reunião ordinária e encaminhadas aos órgãos competentes do município, estado ou União e deverão ser acompanhadas até solução final, por membro do CMDDM encarregado por aclamação.

### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 – O Pleno elegerá 3 (três) conselheiras para compor a Comissão Eleitoral e realizar as eleições do CMDDM, com 2 (dois) meses de antecedência do fim do mandato, que deverá organizar calendário eleitoral com as datas, prazos e locais de:

Paragrafo único - É vedado a participação de conselheiras candidatas na composição da comissão eleitoral.

- a) apresentação das chapas das entidades habilitadas;
- b) apresentação de recursos e impugnações;
- c) apresentação dos resultados dos recursos e impugnações;
- d) realização das eleições;
- e) divulgação do resultado das eleições com nominata das conselheiras.

### INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 20 – As inscrições para eleição serão feitas no local do pleito, durante a primeira hora da reunião, conforme calendário divulgado, sob forma de chapa, observando as funções definidas no art. 6º, alínea a, recebendo número de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º – A eleição dar-se-á de forma simples, com voto aberto, por chapa e com a presença das candidatas. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a eleição serão solucionadas pela comissão eleitoral, em instância de primeiro grau, e pelo Pleno, em instância de segundo grau.

Art. 21 – O escrutínio dos votos será realizado pela comissão eleitoral, após o término do horário estipulado para votação com a respectiva e imediata divulgação dos resultados.

### DOS RECURSOS

Art. 22 – Os recursos ou pedidos de impugnação deverão ser apresentados até o quinto dia útil, após a divulgação dos resultados, à Comissão Eleitoral. Findo este prazo, a nominata das conselheiras eleitas será publicada no Diário Oficial do Município.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000364

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de setembro de 2018

Ano 3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: [www.tancredoneves.ba.gov.br](http://www.tancredoneves.ba.gov.br)  
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Caberá ao poder executivo e à secretaria a que está ligado propiciar ao CMDDM as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o funcionamento permanente do órgão, bem como sua estruturação e atribuições fixadas neste regimento.

Art. 24 – Os casos omissos neste regimento serão analisados e resolvidos pela presidente, ouvidos os demais membros da Comissão Executiva.

Art. 25 – O presente regimento interno deverá ser interpretado e aplicado à luz das disposições da Lei Municipal que o criou.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 03 de Setembro de 2018.

Rita Maria Mascarenhas dos Santos  
**Presidente do CMDDM**

Maria Francisca Machado Pereira  
**Conselheira do CMDDM**

Rosélia Batista de Melo  
**Vice Presidente do CMDDM**

Elenice de Sousa Costa  
**Conselheira do CMDDM**

Josilda dos Santos Braga  
**Secretária Adjunta do CMDDM**

Rosemary dos Santos Reis  
**Conselheira do CMDDM**

Maria das Graças Barreto Alves  
**Tesoureira do CMDDM**

**Damires Menezes de Andrade**  
**Conselheira do CMDDM**

Tânia de Jesus Santos  
**Conselheira do CMDDM**

**Damires Menezes de Andrade**  
**Conselheira do CMDDM**